



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 187/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

Modalidade de Licitação: Dispensa

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação de dispensa:

Objeto: Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ".

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, memorando nº029/2020 (26/05/2020) e protocolo nº110/2020.

Atenciosamente

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

3

MEMO Nº. 029/2020

Congonhinhas, 26 de maio de 2020.

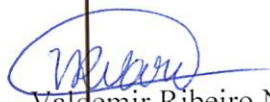
De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Chelse Marcolino Simões
Seção: Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 110/20 Hora: 16:10
Data: 26 / 05 / 20

Assinatura

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Solicito a Vossa Senhoria, abertura de procedimento licitatório com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em: 26 / 05 / 20





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

01-OBJETO:

Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do “FUMACÊ”.

02-JUSTIFICATIVA:

Houve a necessidade rescindir o atual contrato de locação, devido ao número de funcionários do setor da VISA, que devido às contratações recente, aumentou consideravelmente, tornando assim o espaço insuficiente para alocar a todos com o mínimo de comodidade para desenvolver as atividades diárias. Outro fator que contribuiu fortemente para a rescisão do contrato é que o imóvel não possui um local específico e separado, para armazenar os insumos e os equipamentos utilizados para a realização do fumacê. Existe também a necessidade de ser este imóvel para locação, visto ser o único mais próximo da Unidade Básica de Saúde, com tamanho suficiente para alocar todo o setor e de fácil acesso para cadeirantes e idosos que precisam usar os serviços da VISA e não podem fazer uso de escadas.

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	VL RS Mês
1	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do “FUMACÊ”.	850,00

04-DURAÇÃO DA LOCAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo. O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente.

05-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

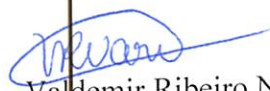
06-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Cintia Aparecida Ferreira Rosa – Auxiliar Administrativo.

CPF: 035.302.319-16

RG: 7.362.863-6 SSP/PR

Endereço: Av. Manoel Ribas, 420 – Congonhinhas-Pr


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Secretário Municipal de Saúde, NOTIFICA o LOCADOR Donizete Afonso Cerqueira, inscrito no CPF/MF sob nº 667.936.459-00, com endereço na Avenida 20 de março, nº 195-fundos, Centro, na cidade de Congonhinhas-Pr, que no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, conforme prevê o CLAUSULA NONA.

A necessidade da rescisão se dá, devido ao numero de servidores que aumentou consideravelmente, tornando assim o espaço insuficiente para alocar a todos com o minimo de comodidade no desenvolver diários de suas atividades. Outro fator que contribuiu fortemente para a rescisão é que o imóvel não possui um local específico e separado, para armazenar os insumos e o equipamento utilizado para a realização do fumacê.

Congonhinhas, 26 de maio de 2020

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
NOTIFICANTE

Donizete Afonso Cerqueira
Locador
NOTIFICADO

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Eu **Sara Rosolem** portadora do RG nº 5.073.177-4, CPF nº 584.284.299-87 declaro para fins que possuo uma residência para locação medindo 131,92 metros composta de oito quartos, dois banheiros e garagem, situado na quadra nº 0044 – Lote 0172, antigo Lote 172/A, na quadra 35 na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro, área total medindo 338,00 metros quadrados.

Sendo valor fixado para locação do imóvel na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Congonhinhas, 13 de maio de 2020.


Sara Rosolem

SERVIÇO NOTARIAL

RUA OSCAR PEREIRA DE CAMARGO, 395 - CENTRO - TELEFAX: (043) 554-1142 - CONGONHINHAS - PARANÁ

ELSO BENEDITO MARTINS
NOTÁRIO

LUCILENE DE FÁTIMA BUENO
ESCREVENTE

LIVRO Nº 67

FOLHA Nº 062vº/063

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO

S A I B A M quantos esta pública escritura bastante virem que aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil, novecentos e noventa e oito (1.998), nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador: **PAULO ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.493.224-SSP/PR., inscrito no CPF/MF nº 437.358.439-72, residente e domiciliado à rua Manoel Antonio de Paiva, s/nº., nesta cidade; e, de outro lado, como outorgados donatários: **SILVANA DE PAULA ROZOLEM ALVES**, brasileira, menor impúbere, estudante, nascida aos 07/06/85, neste município, portadora da Certidão de Nascimento nº 4.444, fls. 227, do Livro A/26, do Registro Civil desta cidade, e, **JEAN PAULO ROZOLEM ALVES**, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido aos 04/05/90, nesta cidade, portador da Certidão de Nascimento nº 4.440, fls. 226, do Livro A/26, do Registro Civil desta cidade, ambos filhos de Paulo Alves e Sára Rozolem Alves, neste ato representados por sua mãe: **SARA ROZOLEM**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.073.177-4-SSP/PR., inscrita no CPF/MF nº 584.284.299-87, residentes e domiciliadas à rua XV de Novembro, nº 286, nesta cidade; os presentes meus conhecidos, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, assim, pelo outorgante foi dito que é senhor e legítimo possuidor de 50% (cinquenta por cento) do terreno urbano, com a área de 338,00m²., ou 13,00 x 26,00 metros, constituído pelo lote nº 172/A, da quadra 35, atual lote nº 044, da quadra nº 0172, do mapa cadastral, situado à rua XV de Novembro, nesta cidade, sendo que as divisas e confrontações encontram-se de acordo com o Registro nº 1/3.360, do livro 2-N, de Registro, no Registro de Imóveis desta Comarca; adquirido por compra feita a Dirceu Amancio de Carvalho e sua mulher Azenir Moreira de Carvalho, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 155, do Livro nº 60, em data de 05/09/90, nestas Notas; Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. E assim como ele outorgante doador o possui, pela presente e nos melhores termos de direito, o doa aos outorgados donatários, seus filhos, reservando para a Sra. **SARA ROZOLEM**, acima qualificada, o USUFRUTO VITALÍCIO, e assim se obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, por si, herdeiros e sucessores. Que para os efeitos fiscais, os contratantes atribuem à presente doação o valor de R\$.2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Declara ainda o outorgante doador que como empregador, não é, nem nunca foi contribuinte obrigatória da PREVIDÊNCIA SOCIAL. A representante dos outorgados aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos e exibiram-me os seguintes documentos: 1) Bilhete de Distribuição nº 097/98, expedido em data de 16/09/98 pela Distribuidora local; 2º) Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Fazenda. Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR - Contribuinte Sara Rosolem. Valor da

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas - Paraná

Base de Cálculo R\$.2.500,00; Alíquota 4%; Valor da Receita R\$.100,00 - DOAÇÃO - ITCMD., referente aos bens constante dos Autos nº 088/97 com reserva de Usufruto - Ação de Separação Judicial Consensual e Termo de Parecer nº 159 da procuradoria Regional de Londrina. Código da Receita 3018 - Total a recolher R\$.100,00, pago em 22/07/98, conforme guia vistada pelo Sr. Irane Paulo Venâncio A FIC1-RG-801989-4; 3) Certidão Negativa de Ônus nº 11/09/98, expedida em data de 16/09/98, pelo Registro de Imóveis desta Comarca; 3) Certidão Negativa de Dívida Ativa nº 060/87, expedida em 16/09/98, pela Prefeitura Municipal; responsabilizam-se pela apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.249/86, eximindo esta Serventia por tais omissões e autorizam o Oficial do Registro de Imóveis a proceder as averbações que se fizerem necessárias. Dispensada a emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme IN - SRF nº 04, de 12/01/98. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e sendo-lhes lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o Provimento nº 07, de 09/12/96 (CN Item 11.2.18), da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Congonhinhas, 16 de setembro de 1.998. Em Testº (EMS) da Verdade. (a) **ELSO BENEDITO MARTINS - Notário.** (aa) **PAULO ALVES. SARA ROZOLEM. CUSTAS:** VRC 1.260,00 - R\$.94,50; Serventia VRC 1.205,60 - R\$.90,42; C.P.C. VRC 50,40 - R\$.3078; Associação VRC 4,00 - R\$.0,30. NADA MAIS. Traslada em seguida. Dou fé.

Congonhinhas, 16 de setembro de 1.998.

Em Testº *[assinatura]* da Verdade.

ELSO BENEDITO MARTINS
NOTARIO

78028123/0001-28

Congonhinhas Tabelionato de Notas

R. Oscar Pereira de Camargo, 395
Centro - CEP 86320-000
Congonhinhas - Paraná

ELSO BENEDITO MARTINS
Tabelião e Oficial de Protestos
de Títulos e Documentos

CONGONHINHAS - PARANÁ

Registro de Imóveis

Com. de Congonhinhas - PR.

Apontado nesta data sob número
20.180.- do protocolo HUM.-

Congonhinhas, 16 de setembro de 1998.

[assinatura]
Eros Roberto Canedo da Silva
Interventor - Port. nº 45/97
da Corregedoria Geral da Justiça

Registro de Imóveis

Com. de Congonhinhas - PR.

REGISTRADA.- nesta data sob n.º

2/3.360.- de 1.º 2.- N.º R. Geral.-

Congonhinhas, 16 de setembro de 1998.-

[assinatura]
Eros Roberto Canedo da Silva
Interventor - Port. nº 45/97
da Corregedoria Geral da Justiça

DOAÇÃO.

Registro de Imóveis

Com. de Congonhinhas - PR.

Apontado nesta data sob número
20.181.- do protocolo HUM.-

Congonhinhas, 16 de setembro de 1998.

[assinatura]
Eros Roberto Canedo da Silva
Interventor - Port. nº 45/97
da Corregedoria Geral da Justiça

Registro de Imóveis

Com. de Congonhinhas - PR.

REGISTRADA.- nesta data sob n.º

3/3.60.- de 1.º 2.- N.º R. geral.-

Congonhinhas, 16 de setembro de 1998.-

[assinatura]
Eros Roberto Canedo da Silva
Interventor - Port. nº 45/97
da Corregedoria Geral da Justiça

USUFRUTO
VITALICI

VIA



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.-N.-

MATRÍCULA N.º 3.360.-

DATA 17 de agosto de 1.992.-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 338,00 metros quadrados, ou 15,00 X 26,00 metros, destacado de uma área maior, constituído pelo lote nº 172/A, da quadra 35, situado à Rua XV de novembro, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, medindo 13,00 metros, com a Rua XV de Novembro; pelo lado direito, medindo 26,00 metros, com terrenos de Noel Lopes e João Placidino dos Santos; pelo lado esquerdo, medindo 26,00 metros com terrenos de Dirceu Amâncio de Carvalho; e finalmente aos fundos, medindo 13,00 metros, com terrenos de quem de direito. PROPRIETÁRIOS: DIRCEU AMANCIO DE CARVALHO e sua mulher AZENIR MOREIRA DE CARVALHO, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da CI, RG. nº 3.148.865-6-Pr, ela professora, portadora da CI. RG. nº 439.560.339-49, residentes e domiciliados nesta cidade. T. ANTERIOR:- R- 2/2.252 deste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 17 de agosto de 1.992. Eu, YR G. Silva, Empregado Juramentado.-

R- 1/3.360. Prot. 15.191. Data: 17/08/92. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião Elso Benedito Martins, desta cidade, no livro nº 60, fls. 155, em data de 05 de setembro de 1.990. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por PAULO ALVES, brasileiro, Separado Judicialmente, funcionário Público, portador da CI, RG. nº 1.493.224-Pr, Inscrito no CPF/MF sob nº 437.358.439-72, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a DIRCEU AMANCIO DE CARVALHO e sua mulher AZENIR MOREIRA DE CARVALHO, já qualificados, pelo valor de G\$:- 35.000,00. Imposto Inter-Vivos 2% G\$:- 700,00, pago no Bamerindus desta cidade, em 13/09/90. Negativa nº 125/90, de 28/08/90 da Agência de Rendias desta cidade. Negativa nº 085/92, de 16/06/92, da Prefeitura Municipal desta cidade. Demais condições: As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 17/08/92. Eu, YR G. Silva, Empregado Juramentado. Custas. 280,000 VRC.-

AV-1/3.360. Prot. 20.173. Data: 15/09/98. Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Cartório, pelo Proprietário PAULO ALVES, nesta data, para constar que o mesmo contraiu matrimônio com a Sr^a. Sara Rozolem, que passou a assinar SARA ROZOLEM ALVES, no dia 20 de outubro de 1.990, no regime de comunhão universal de bens, de acordo com a Certidão de Casamento nº 1.138, fls. 54, do Livro B/18, do Cartório de Registro Civil desta cidade. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 15 de Setembro de 1.998. Eu, YR G. Silva, Interventor. Custas: 60,00 VRC. (R\$: 4,50).-

AV- 2/3.360. Prot. 20.174. Data: 15/09/98. Em cumprimento ao Mandado de Averbação expedido pelo Dr. Sergio Aziz Neme, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em data de 20 de agosto de 1.998, expedido dos autos sob nº 88/97, de Ação de Separação Judicial Consensual, Movida por PAULO ALVES e SARA ROZOLEM ALVES. Procede-se a esta Averbação para constar que do imóvel constante na presente Matrícula, 50% (cinquenta por cento) desse imóvel caberá a conjugue varoa; e 50% (cinquenta por cento) aos filhos do casal: Silvana de Paula Rozolem Alves e Jean Paulo Rozolem Alves, com reserva de Usufruto Vitalício em favor da conjugue varoa. Cuja doação se efetivará por Instrumento Público, voltando a separanda a usar o nome de Solteira, ou seja SARA ROZOLEM, tudo conforme Sentença proferida às fls. 21/24, em 13.08.97, a qual transitou em julgado em 29.08.97. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 15/09/98. Eu, YR G. Silva, Interventor. Custas: 60,00 VRC. (R\$: 4,50).-

R-2/3.360. Prot. 20.180. Data: 16/09/98. Nos termos da Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada pelo Tabelião Elso Benedito Martins, desta cidade, no livro nº 67, fls. 062/vers/063., em data de 16 de Setembro de 1.998. 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante na presente matrícula foi doado pelo Sr. PAULO ALVES, já qualificado, em favor de: SILVANA DE PAULA ROZOLEM ALVES, menor impúbere, estudante, nascida aos 07/06/85, neste Município, portadora da Certidão de nascimento nº 4.444, fls. 227, do Livro A/26, do Registro Civil desta cidade, e, JEAN PAULO ROZOLEM ALVES, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido aos 04/05/90, nesta cidade, portador da Certidão de Nascimento nº 4.440, fls. 226, do Livro A/26, do Registro Civil desta cidade, ambos filhos de Paulo Alves e Sara Rozolem Alves, representados por sua mãe: SARA ROZOLEM, brasileira, separada Judicialmente, funcionária Pública, portadora da CI. RG. nº 5.073.177-4-SSP/PR., Inscrita no CPF/MF sob nº. 584.284.299-87, residentes e domiciliados à Rua XV de novembro, 286, nesta cidade., a cuja doação foi atribuído o valor de R\$: 2.500,00- (dois mil e quinhentos Reais). Pago o Imposto ITCMD - R\$: 100,00, pago em data de 22.07.98. Certidão Negativa de Dívida Ativa nº 060/98, expedida em 15/09/98, pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas-Pr. Demais condições: As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 16 de Setembro de 1.998. Eu, YR G. Silva, Interventor. Custas: 1.260,00 VRC. (R\$: 94,50).-

R- 3/3.360. Prot. 20.181. Data: 16/09/98. Nos termos da Escritura mencionada no R- 2/3.360,

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-N.º...

Em que são partes: Como doador: PAULO ALVES, e como donatários: SILVANA DE PAULA ROZOLEM ALVES, e, JEAN PAULO ROZOLEM ALVES, todos já qualificados., Foi Reservado o Direito de - USUFRUTO VITALICIO, em favor da Sr. SARA ROZOLEM, já qualificada, do imóvel doado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante na presente matrícula, avaliado para efeitos fiscais em R\$: 2.500,00- (dois mil e quinhentos reais). Demais condições: As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 16 de Setembro de 1.998. Eu, [assinatura], Interventor. Custas: 630,00 VRC. (R\$: 47,25).-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

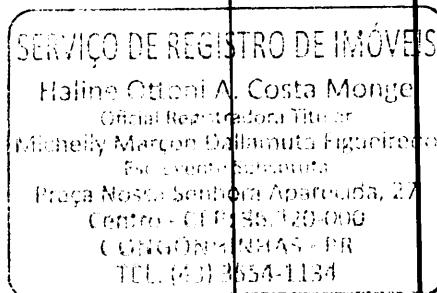
Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 3.360, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 12 de Maio de 2020.-

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 12,93 - 66,99 VRC
01 Selo Funarpen..... R\$ 4,67 - 24,20 VRC
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 2,90 - 15,05 VRC
05 Atos e Registros Excedentes..... R\$ 1,90 - 9,85 VRC
ISS R\$ 0,54
Funrejus: R\$ 4,43
Fadep: R\$ 0,90
Total: R\$ 28,27



Pedido/Guia nº: 9.128

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27 - Congonhinhas-PR / (43) 98404-0522 e 3554-1134 / cricongo@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CERTIDÃO NARRATIVA

Nº 09/2020

Certificamos, conforme solicitação da parte interessada, que verificando os cadastros da Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr., neles encontramos o cadastro referente ao terreno urbano situado na Quadra nº 0044 - Lote 0172, antigo lote 172/A, da quadra 35 na Rua XV de novembro, nº 181, Centro, nesta cidade, medindo 338,00 metros quadrados, contendo uma edificação residencial em alvenaria de tijolos, medindo 131,92 metros, que vem sendo tributando no IPTU desde 2008 (dois mil e oito). A referida edificação não possui projetos (plantas), A.R.T., Alvará para Construção e nem Habite-se; O valor gasto na construção, declarado pelo contribuinte, foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo propriedade de **SARA ROSELEM**, inscrita no CPF sob o nº 584.284.299-87, residente e domiciliado no endereço acima citado.

A presente certidão é a máxima expressão da verdade, damos fé.

Congonhinhas, 13 de maio de 2020.


Jeferson do Nascimento Pena
Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária


Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: **5.073.177-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2016

NOME: **SÁRA ROZOLEM**

FILIAÇÃO: JOSÉ ROZOLEM FILHO
NAIR AZEVEDO ROZOLEM

NATURALIDADE: CONGONHINHAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=1138, LIVRO=18B, FOLHA=54

PIS/PASEP: 170.23459.68-3

CPF: 584.284.299-87

CURITIBA/PR

IMPRESSÃO DIGITAL DO TITULAR

MARCUS VINCENZO DA COSTA EICHELOTTO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

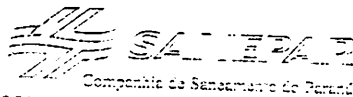
RG: **5.073.177-4**

 POLEGAR DIREITO 

Sára Rozolem

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Endereço: Rua Ernesto dos Rêgo, 100 - Fone: 0800-080000
CEP: 81215-900 - Curitiba - PR
CNPJ: 07.484.070/0001-45
Inscrição Estadual: 101.80030-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

CONTEÚDO
SARA ROZOLIM

1311.9350

R XV DE NOVENO
044 L172 CENTRO

181

CEP 86.320-000 LOCAL CONGONHINHAS

POTÊNCIA DE LITROS
081-12-03-001-03600

Y16F153090-441

011 001

QUALIDADE DE LITROS	Consumo	Costo	Fator	Cont.Totais
Nº Litros de Amostras Exigidas	13	18	1,43	13
Amostras Realizadas	13	13	1,00	13
Amostras que Atenderam a Legislação	13	13	1,00	13

Observação: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DO PAGAMENTO OBSERVAÇÃO DATA DE PAGAMENTO

2019 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

2020 PAGO PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS

RETROATIVO AG 09/19
ATUALIZAÇÃO

SANEPAR(RS)

2,60
0,01

FAIXAS DE CONSUMO

RES - Mínimo
De 6 a 10m3

- VOLUME DE CONSUMO - VALOR M3/RS

FAIXA DE CONSUMO

DE 6 A 10 M3

DE 11 A 15 M3

DE 16 A 20 M3

DE 21 A 25 M3

DE 26 A 30 M3

DE 31 A 35 M3

DE 36 A 40 M3

DE 41 A 45 M3

DE 46 A 50 M3

DE 51 A 55 M3

DE 56 A 60 M3

DE 61 A 65 M3

DE 66 A 70 M3

DE 71 A 75 M3

DE 76 A 80 M3

DE 81 A 85 M3

DE 86 A 90 M3

DE 91 A 95 M3

DE 96 A 100 M3

DE 101 A 105 M3

DE 106 A 110 M3

DE 111 A 115 M3

DE 116 A 120 M3

DE 121 A 125 M3

DE 126 A 130 M3

DE 131 A 135 M3

DE 136 A 140 M3

DE 141 A 145 M3

DE 146 A 150 M3

DE 151 A 155 M3

DE 156 A 160 M3

DE 161 A 165 M3

DE 166 A 170 M3

DE 171 A 175 M3

DE 176 A 180 M3

DE 181 A 185 M3

DE 186 A 190 M3

DE 191 A 195 M3

DE 196 A 200 M3

DE 201 A 205 M3

DE 206 A 210 M3

DE 211 A 215 M3

DE 216 A 220 M3

DE 221 A 225 M3

DE 226 A 230 M3

DE 231 A 235 M3

DE 236 A 240 M3

TOTAIS
AGUA 38,77
ESGOTO 3,60

HISTÓRICO DE CONSUMO
04/19 05/19 06/19 07/19 08/19 09/19 10/19 11/19 12/19 01/20 02/20
26 18 15 16 16 16 16 16 16 14 15 12

DESCRIÇÃO DO CONSUMO - DATA DE LITROS - LITROS ANTERIOR - LITROS ATUAL - CONSUMO M3 - REFERÊNCIA

30 19/03/2020 681 689 8 03/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LITROS

PREVISÃO PROXIMA LITROS AGUA

17/04/2020 42,37 2,61 44,98

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
#3,76% RETROATIVO A HOMOLOGAÇÃO DA AGE PAR-006/19.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 3,87

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

CONTEÚDO DE LITROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SARA ROZOLEM
CPF: 584.284.299-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:00 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: **DBC3.FA6F.9196.1E19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021819408-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: **584.284.299-87**
Nome: **SARA ROZOLEM**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NÚMERO
2020

VÁLIDO ATÉ
01/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

SARA ROSOLEM - CPF 584.284.299-87

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 02/04/2020

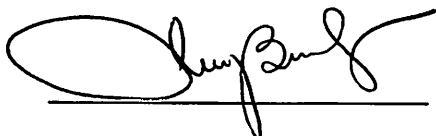
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 2 de Abril de 2020.



Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARA ROZOLEM

CPF: 584.284.299-87

Certidão nº: 7621289/2020

Expedição: 02/04/2020, às 11:29:44

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARA ROZOLEM**, inscrito(a) no CPF sob o nº **584.284.299-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 147/2019, composto pelos cidadãos Luiz Carlos Mendes, Arnaldo Rosa, Roseli Prado Moraes, atendendo a solicitação do Secretário municipal de Saúde, Sr. **Valdemir Ribeiro Nardi**, procederam a avaliação do bem imóvel abaixo de propriedade da Sra. **Sara Rosolem**, para fins de locação para instalar o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Descrição do imóvel: Casa de Alvenaria medindo 131,92 metros composta de oito quartos, dois banheiros e garagem, situado na quadra nº 0044 – Lote 0172, antigo Lote 172/A, na quadra 35 na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro, medindo 338,00 metros quadrados.

A comissão de avaliação constatou que o imóvel esta inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses de Secretaria Municipal de Saúde, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pela proprietária, na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, cujo preço esta compatível com valores no mercado.

Encerrando os laudos de avaliação, os membros da comissão firmam o presente laudo.

Congonhinhas, 15 de maio de 2020.


Luiz Carlos Mendes

Membro


Arnaldo Rosa

Membro


Roseli Prado Moraes

Membro

Declaração

Eu Silvana De Paula Rozolem Alves portadora do RG número 22.618.232-07, CPF número 057.632.539-22, declaro para fins que autorizo a locação do Imóvel do situado na Rua XV de Novembro número 181, Centro, Congonhinhas P.R, medindo 131,92 metros composta de oito quartos, 2 banheiros e garagem situado na quadra número 0044- Lote 172, antigo Lote 172/A, na quadra 35, área total medindo 338,00 metros quadrados.



Silvana de P.R. Alves.

(Assinatura)

(Assinatura)

Tabelionato de Notas Carla Beatriz Branão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-020
Telémaco Borba, PR - Tel.: (41) 3272-3750 - carla@oliveiratabelionato.com.br

REC. Nº: 719315. Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) SILVANA
DE PAULA ROZOLEM ALVES
Telémaco Borba, 03 de Junho de 2020
Em testemunho da verdade.

ANA CAROLINA DEBAS-Escritoriente Notarial
Emolumentos: R\$ 8,41 (50,37) + selo R\$ 0,90 -- Total: R\$ 9,21- SELO
DIGITAL Nº aZpEZ.FwGmT.CBPfz. Controle: kanth.Uaxoa
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Declaração

Eu Jean Paulo Rosolem Alves portador do RG número 10.398.698-, CPF número 070.191.389-42, declaro para fins autorizo a locação do Imóvel do situado na Rua XV de Novembro número 181, Centro, Congonhinhas-PR, medindo 131,92 metros composta de oito quartos, 2 banheiros e garagem situados na quadra número 0044- Lote 172, antigo lote 172/a, na quadra 35, área total medindo 338,00 metros quadrados.



Jean Paulo Rosolem Alves.

(assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 177/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 16/06/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Mensal/R\$	Total/R\$.
01	Locação de Imóvel para locar a Vigilância Sanitária Epidemiológica e Dengue	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
TOTAL R\$.			R\$ 10.200,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Recebido em 17/06



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/ FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 101/2020

Congonhinhas, 22 de Junho de 2.020

De: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Contabilidade
Para: Chelse Marcolino Simões
Seção Setor de Licitações e Compras

Referência: Dotação memo 177/2020

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde

74 3.3.90.39.00.00.00.00 0494 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.200,00

Izabella Almeida A. de Oliveira
Assessora Contábil

Ciente em 22 / 06 / 2020



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da locação de um imóvel para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. Em que será apresentada, a necessidade a qual será suprida, bem como através da justificativa para a contratação.

Objeto

Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ".

Normativas que regem a matéria

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Orgânica Municipal de Congonhinhas
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo, consideramos contratações anteriores, a qual pela notificação entregue ao antigo locador, não sendo mais viável ao município o imóvel em questão, pelo aumento dos servidores, para desenvolver suas atividades diárias, bem como por não possuir um local para armazenar os insumos e o equipamento utilizado para a realização do fumucê.

Justificativa da necessidade da contratação

Houve a necessidade rescindir o atual contrato de locação, devido ao número de funcionários do setor da VISA, que às contratações recentes, aumentou



consideravelmente, tornando assim, o espaço insuficiente para alocar a todos com o mínimo de comodidade para desenvolver as atividades diárias. Outro fator que contribuiu fortemente para a rescisão do contrato é que o imóvel não possui um local específico e separado, para armazenar os insumos e os equipamentos utilizados para a realização do fumacê. Existe também a necessidade de ser este imóvel para locação, visto ser o único mais próximo da Unidade Básica de Saúde, com tamanho suficiente para alocar todo o setor e de fácil acesso para cadeirantes e idosos que precisam usar os serviços da VISA e não fazer uso de escadas.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para atender as necessidades, bem como com um local adequado, tendo em vista o aumento dos servidores, e frente à necessidade de um local para armazenar os insumos e os equipamentos utilizados para a realização do fumacê. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências, Com base na Lei Orgânica do município de Congonhinhas, em seu artigo 77, o qual visa um planejamento permanente das atividades em questões, bem ao papel da saúde, bem como em análise para o capítulo IV, em seu artigo 141 e seguintes do presente dispositivo, sendo expressa assim e corroborada a necessidade para contratação.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o imóvel para a locação, tem requisitos pré-estabelecidos, dentre eles, tendo o aumento dos número de servidores, bem como um específico e separado, para armazenar os insumos e os equipamentos utilizados para a realização do fumacê, expressando assim a sua razão de escolha.

Em que os encargos, dentre eles: água, luz, é responsabilidade do locatário, e no caso do IPTU, cujo pagamento será feito pelo locador. Sendo um dos

limp.

40 \$



requisitos tanto para a locação, bem como sua entrega futuramente, devendo o locador entregar em condições de ótimo estado, como pintura, limpeza, e o locatário, se responsabiliza a entregar nas mesmas condições, dentre elas pintura, limpeza.

O locador deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, bem como estar ciente das suas obrigações para com o locatário, sendo a Administração Pública, cujo o servidor do locatário, a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa. E o locador, estar ciente de suas responsabilidades, em caso de descumprimento será aplicado as cláusulas determinadas em contrato.

No que tange aos requisitos, respeitando os mesmos, preservando assim os princípios, específicos, e aplicando as demais cláusulas, referenciando as mesmas, sendo um contrato bilateral, com pontuações para com a natureza contratual. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Estimativa das Quantidades

Em conformidade, para com as necessidades a serem atendidas, bem como para Secretaria requisitante, em específico a Vigilância Sanitária, as quantidades referentes aos meses da vigência definido pelo planejamento da contratação.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Tendo em análise para a locação do presente imóvel em questão, em razão da sua escolha e a justificativa aqui expressa, sendo ainda, o Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis realizado para locação do imóvel em questão.

Toda análise para as contratações da administração possuem respaldo e fundamentação para a mesma, seja pela necessidade evidente, por meios das demandas ou necessidades que surgem, e casos as quais tem caráter



impositivo, efetivando na praticando determinadas decisões, para o adequamento de algumas situações, bem como atingir o papel principal por meio da lei e pela demanda, sendo essencial a observação das finalidades de atendimento da secretaria em questão.

Em relação ao objeto desse presente estudo técnico, o respaldo transpassa tanto no que diz respeito a finalidade da lei, quanto a sua aplicação, tendo por base de argumentação e blindagem jurídica para a locação na Lei de Licitações 8.666/93, em consonância para com a mesma, e atendidos os requisitos prévios de contratação.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para o objeto do presente estudo técnico, tendo em vista a razão de escolha e a proposta da locadora em questão, com laudo de avaliação posterior feito pela Comissão Permanente de Avaliação (segue em anexo), para o coeficiente em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ".	Mês	12	850,00	10.200,00

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação será fracionada de acordo com os meses de vigência contratual, tendo em vista o objeto, locação de imóvel, sendo assim, uma necessidade constante, a qual pelo contrato em questão fracionado, para atender as necessidades da Secretaria Requisitante.



Assim sendo, a contratação visa uma adequação para atender as necessidades presentes aqui expressas, tendo fundamentação na justificativa da secretaria requisitante, bem como posteriormente, na forma de contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, atender de forma plausível as necessidades expressas no presente estudo técnico, sendo os benefícios diretos, tanto uma adequação tendo em vista o número de servidores, bem como ao armazenamento de insumos e equipamentos. E dentre os benefícios indiretos, os serviços no que tange a Vigilância Sanitária do nosso município, para o desenvolvimento de suas atividades, bem como para o melhor planejamento de trabalho da presente secretaria.

Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação pretendidas, em que o setor pertencentes a secretaria requisitante, extremamente viável para a continuidade das atividades nos setores, e o seu correto funcionamento.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e expresse ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

demandas, em que a locação do imóvel atenderá de forma plausível as necessidades expressas por meio desse estudo técnico.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Cintia Aparecida Ferreira Rosa

Agente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1 Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ".

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ".	Mês	12	850,00	10.200,00

1.2. O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Houve a necessidade rescindir o atual contrato de locação, devido ao número de funcionários do setor da VISA, que às contratações recentes, aumentou consideravelmente, tornando assim, o espaço insuficiente para alocar a todos com o mínimo de comodidade para desenvolver as atividades diárias. Outro fator que contribuiu fortemente para a rescisão do contrato é que o imóvel não possui um local específico e separado, para armazenar os



insumos e os equipamentos utilizados para a realização do fumacê. Existe também a necessidade de ser este imóvel para locação, visto ser o único mais próximo da Unidade Básica de Saúde, com tamanho suficiente para alocar todo o setor e de fácil acesso para cadeirantes e idosos que precisam usar os serviços da VISA e não fazer uso de escadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado atende aos seguintes requisitos:

Imóvel térreo residencial situado possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ", localizado na quadra nº0044 – Lote 0172, antigo Lote 172/a na quadra 35 na Rua XV de Novembro, nº181, Centro.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.



6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

O valor a ser contratado, na qual a proposta da locadora, foi submetida ao Laudo de Avaliação a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força da portaria nº147/2019, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência proposto.
- III. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado
- IV. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- V. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



- VI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- IX. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- XI. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LOCADOR, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



11.2. O LOCADOR convocado dentro do prazo e condições estabelecidos para celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejam o retardamento da execução, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo Infrator:

O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos
Máximo: 2 anos			

ITEM INFRAÇÃO GRAU

- 1- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.
- 2- Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.
- 3- Descumprimento de prazos.
- 4- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.



- 5- Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.
- 6- Não entrega de documentação importante solicitada pela
- 7- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.
- 8- Inexecução parcial do Contrato.
- 9- Descumprimento da legislação (legaise infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).
- 10- Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.
- 11- Inexecução total do Contrato.
- 12- Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.
- 13- Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.
- 14- Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.
- 15- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.
- 16 - A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 17- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 18- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

12. RESCISÃO



12.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Órgão: 15-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS
Funcional: 10.304.0023.2.114- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
74 - 3.3.90.30.00.00.00.0494- OUTROS SERVICOS DE
TERCEIRO PESSOA JURIDICA
VALOR: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Congonhinhas, 23 de junho de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 110/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 029/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 24 de junho de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 018/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 009/2020**.

Em: 24 de junho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 018 - 2020

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para locação de imóvel para alocar a Vigilância Sanitária.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde

74	3.3.90.39.00.00.00.00	0494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.200,00
----	-----------------------	------	--	---------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 24 de Junho de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, no memorando nº 029/2020, justificando a necessidade da locação com o procedimento ora adotado.

Conforme proposta da proprietária Sra. **Sara Rosolem** e Laudo de Avaliação e demais documentos pertinentes, anexos ao processo, o valor da locação mensal está compatível com o praticado no mercado imobiliário da região.

Desta forma, submetemos os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste a respeito sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto aos proprietários acima, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Congonhinhas, 24 de junho de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

37
J

João Marcos
Ana Lucia
Jeferson
Marli



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



40

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A SRA.
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de destinado à nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



41

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$..... (.....) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.



43

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de, com início e término em

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.



44

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



49

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da LOCADOR

Representante legal da LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Objeto: **Locação de imóvel de alvenaria.**

I – HISTÓRICO:

Chegou a essa assessoria jurídica solicitação de parecer jurídico sobre ao Processo de dispensa de licitação para a locação de imóvel de alvenaria para alocar a vigilância sanitária, epidemiológica e a dengue.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público."



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 -- Congonhinas - Paraná

49
V

baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



50
V

afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar



coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preponderantes da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso X do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que a Secretária Municipal de Saúde justifica a contratação de determinado imóvel levando em consideração as suas necessidades com o fim específico de instalar a estrutura da vigilância sanitária no local.

De acordo com o que consta dos autos a Secretária de apresentou laudo de avaliação do imóvel para fins de locação, devidamente assinado pela Comissão de Avaliação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJ.

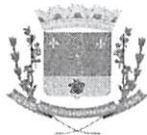
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;



d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND-INSS)** e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

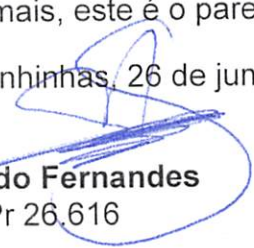
Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa desejada é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer

Congonhinhas, 26 de junho de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/200

Tendo em vista, os pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação para locação de um imóvel urbano situado na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de uma residência medindo 131,92m² com 08 (oito) quartos, 02 (dois) banheiros e garagem, destinado às instalações da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Dengue, supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, a instrução regular do processo, nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a locação junto a proprietária Sra. **Sara Rosolem**, devidamente qualificada nos autos, no valor de R\$.850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, cuja locação terá a duração de 12 (doze) meses, totalizando a importância de R\$.10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Congonhinhas, 26 de junho de 2020


Valdemir Ribeiro Nardi

Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

54
✓

AVISO DE LICITACAO

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

EXTRA: O DE CONTRATO Nº 030/2020
PROC. 1550 Nº 022-2020 PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2020

[illegible]

PROCESSO Nº 022-2020-PREGAO ELETRONICO Nº 11/2020

[illegible]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

[illegible]

EXTRATO DE CONTRATO N° 0627020

[illegible]

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2020

[illegible]

APR 11 1964

[illegible]
$$\hat{A}_{\text{max}}(t) = \hat{A}(t) + \frac{1}{2} \frac{d^2 \hat{A}(t)}{dt^2} + \frac{1}{6} \frac{d^3 \hat{A}(t)}{dt^3} + \frac{1}{24} \frac{d^4 \hat{A}(t)}{dt^4} + \frac{1}{120} \frac{d^5 \hat{A}(t)}{dt^5} + \frac{1}{720} \frac{d^6 \hat{A}(t)}{dt^6} + \frac{1}{5040} \frac{d^7 \hat{A}(t)}{dt^7} + \frac{1}{30240} \frac{d^8 \hat{A}(t)}{dt^8} + \frac{1}{181440} \frac{d^9 \hat{A}(t)}{dt^9} + \frac{1}{1013760} \frac{d^{10} \hat{A}(t)}{dt^{10}} + \frac{1}{5443200} \frac{d^{11} \hat{A}(t)}{dt^{11}} + \frac{1}{27216000} \frac{d^{12} \hat{A}(t)}{dt^{12}} + \frac{1}{136080000} \frac{d^{13} \hat{A}(t)}{dt^{13}} + \frac{1}{675360000} \frac{d^{14} \hat{A}(t)}{dt^{14}} + \frac{1}{3376800000} \frac{d^{15} \hat{A}(t)}{dt^{15}} + \frac{1}{16884000000} \frac{d^{16} \hat{A}(t)}{dt^{16}} + \frac{1}{84420000000} \frac{d^{17} \hat{A}(t)}{dt^{17}} + \frac{1}{422100000000} \frac{d^{18} \hat{A}(t)}{dt^{18}} + \frac{1}{2110500000000} \frac{d^{19} \hat{A}(t)}{dt^{19}} + \frac{1}{10552500000000} \frac{d^{20} \hat{A}(t)}{dt^{20}} + \frac{1}{52762500000000} \frac{d^{21} \hat{A}(t)}{dt^{21}} + \frac{1}{263812500000000} \frac{d^{22} \hat{A}(t)}{dt^{22}} + \frac{1}{1319062500000000} \frac{d^{23} \hat{A}(t)}{dt^{23}} + \frac{1}{6595312500000000} \frac{d^{24} \hat{A}(t)}{dt^{24}} + \frac{1}{32976562500000000} \frac{d^{25} \hat{A}(t)}{dt^{25}} + \frac{1}{164882812500000000} \frac{d^{26} \hat{A}(t)}{dt^{26}} + \frac{1}{824414062500000000} \frac{d^{27} \hat{A}(t)}{dt^{27}} + \frac{1}{4122070312500000000} \frac{d^{28} \hat{A}(t)}{dt^{28}} + \frac{1}{20610351562500000000} \frac{d^{29} \hat{A}(t)}{dt^{29}} + \frac{1}{103051757812500000000} \frac{d^{30} \hat{A}(t)}{dt^{30}} + \frac{1}{515258789062500000000} \frac{d^{31} \hat{A}(t)}{dt^{31}} + \frac{1}{2576293945312500000000} \frac{d^{32} \hat{A}(t)}{dt^{32}} + \frac{1}{12881469726562500000000} \frac{d^{33} \hat{A}(t)}{dt^{33}} + \frac{1}{64407348632812500000000} \frac{d^{34} \hat{A}(t)}{dt^{34}} + \frac{1}{322036743164062500000000} \frac{d^{35} \hat{A}(t)}{dt^{35}} + \frac{1}{1610183715820312500000000} \frac{d^{36} \hat{A}(t)}{dt^{36}} + \frac{1}{8050918579101562500000000} \frac{d^{37} \hat{A}(t)}{dt^{37}} + \frac{1}{40254592895507812500000000} \frac{d^{38} \hat{A}(t)}{dt^{38}} + \frac{1}{201272964477539062500000000} \frac{d^{39} \hat{A}(t)}{dt^{39}} + \frac{1}{1006364822387695312500000000} \frac{d^{40} \hat{A}(t)}{dt^{40}} + \frac{1}{5031824111938476562500000000} \frac{d^{41} \hat{A}(t)}{dt^{41}} + \frac{1}{25159120559692382812500000000} \frac{d^{42} \hat{A}(t)}{dt^{42}} + \frac{1}{125795602798461914062500000000} \frac{d^{43} \hat{A}(t)}{dt^{43}} + \frac{1}{628978013992309570312500000000} \frac{d^{44} \hat{A}(t)}{dt^{44}} + \frac{1}{3144890069961547851562500000000} \frac{d^{45} \hat{A}(t)}{dt^{45}} + \frac{1}{15724450349807739257812500000000} \frac{d^{46} \hat{A}(t)}{dt^{46}} + \frac{1}{78622251749038696289062500000000} \frac{d^{47} \hat{A}(t)}{dt^{47}} + \frac{1}{393111258745193481445312500000000} \frac{d^{48} \hat{A}(t)}{dt^{48}} + \frac{1}{1965556293725967407226562500000000} \frac{d^{49} \hat{A}(t)}{dt^{49}} + \frac{1}{9827781468629837036132812500000000} \frac{d^{50} \hat{A}(t)}{dt^{50}} + \frac{1}{49138907343149185180664062500000000} \frac{d^{51} \hat{A}(t)}{dt^{51}} + \frac{1}{245694536715745925903320312500000000} \frac{d^{52} \hat{A}(t)}{dt^{52}} + \frac{1}{1228472683578729629516601562500000000} \frac{d^{53} \hat{A}(t)}{dt^{53}} + \frac{1}{6142363417893648147583007812500000000} \frac{d^{54} \hat{A}(t)}{dt^{54}} + \frac{1}{30711817089468240737915039062500000000} \frac{d^{55} \hat{A}(t)}{dt^{55}} + \frac{1}{153559085447341203689575195312500000000} \frac{d^{56} \hat{A}(t)}{dt^{56}} + \frac{1}{767795427236706018447875976562500000000} \frac{d^{57} \hat{A}(t)}{dt^{57}} + \frac{1}{3838977136183530092239379882812500000000} \frac{d^{58} \hat{A}(t)}{dt^{58}} + \frac{1}{19194885680917650461196899414062500000000} \frac{d^{59} \hat{A}(t)}{dt^{59}} + \frac{1}{95974428404588252305984497070312500000000} \frac{d^{60} \hat{A}(t)}{dt^{60}} + \frac{1}{479872142022941261529922485351562500000000} \frac{d^{61} \hat{A}(t)}{dt^{61}} + \frac{1}{2399360710114706307649612426757812500000000} \frac{d^{62} \hat{A}(t)}{dt^{62}} + \frac{1}{11996803550573531538248062133789062500000000} \frac{d^{63} \hat{A}(t)}{dt^{63}} + \frac{1}{59984017752867657691240310668945312500000000} \frac{d^{64} \hat{A}(t)}{dt^{64}} + \frac{1}{299920088764338288456201553344726562500000000} \frac{d^{65} \hat{A}(t)}{dt^{65}} + \frac{1}{1499600443821691442281007766723632812500000000} \frac{d^{66} \hat{A}(t)}{dt^{66}} + \frac{1}{7498002219108457211405038833618164062500000000} \frac{d^{67} \hat{A}(t)}{dt^{67}} + \frac{1}{37490011095542286057025194168090820312500000000} \frac{d^{68} \hat{A}(t)}{dt^{68}} + \frac{1}{187450055477711430285125970840454101562500000000} \frac{d^{69} \hat{A}(t)}{dt^{69}} + \frac{1}{937250277388557151425629854202270507812500000000} \frac{d^{70} \hat{A}(t)}{dt^{70}} + \frac{1}{4686251386942785757128149271011352539062500000000} \frac{d^{71} \hat{A}(t)}{dt^{71}} + \frac{1}{23431256934713928785640746355056762695312500000000} \frac{d^{72} \hat{A}(t)}{dt^{72}} + \frac{1}{117156284673569643928203731775283813476562500000000} \frac{d^{73} \hat{A}(t)}{dt^{73}} + \frac{1}{585781423367848219641018658876419067382812500000000} \frac{d^{74} \hat{A}(t)}{dt^{74}} + \frac{1}{2928907116839241098205093294382095336914062500000000} \frac{d^{75} \hat{A}(t)}{dt^{75}} + \frac{1}{14644535584196205491025466471910476684570312500000000} \frac{d^{7$$

[illegible]

PROCESSO Nº 02/2020-0 PRELADO ELETRÔNICO Nº 11/2020
CONTORENTES - Contadores inscritos no Conselho Federal de Contabilidade e no Conselho Regional de Contabilidade da Grande São Paulo.
Objeto: Prestação de serviços de elaboração e atualização dos dados cadastrais dos profissionais de contabilidade inscritos no Conselho Federal de Contabilidade e no Conselho Regional de Contabilidade da Grande São Paulo.
ALÍQUOTA: 10% (dez por cento) sobre o valor líquido e irredutível da obra, com exclusão de impostos e encargos de natureza fiscal, de natureza de ordem de serviço.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10% (dez por cento) da obra, após a realização dos pagamentos de 10% (dez por cento) da obra, em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de entrega da obra, com prazo de 12 (doze) meses para a entrega total da obra.
ENTRADA DE VALORES: 10% (dez por cento) da obra, após a realização dos pagamentos de 10% (dez por cento) da obra, em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de entrega da obra, com prazo de 12 (doze) meses para a entrega total da obra.
FORMA DE ENTREGA: 10% (dez por cento) da obra, após a realização dos pagamentos de 10% (dez por cento) da obra, em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de entrega da obra, com prazo de 12 (doze) meses para a entrega total da obra.
FORMA DE PAGAMENTO: 10% (dez por cento) da obra, após a realização dos pagamentos de 10% (dez por cento) da obra, em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de entrega da obra, com prazo de 12 (doze) meses para a entrega total da obra.
FORMA DE ENTREGA: 10% (dez por cento) da obra, após a realização dos pagamentos de 10% (dez por cento) da obra, em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de entrega da obra, com prazo de 12 (doze) meses para a entrega total da obra.
FORMA DE PAGAMENTO: 10% (dez por cento) da obra, após a realização dos pagamentos de 10% (dez por cento) da obra, em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de entrega da obra, com prazo de 12 (doze) meses para a entrega total da obra.

[illegible][illegible]



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 021/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A SRA. SARA
ROSOLEM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. **SARA ROSOLEM** inscrita no CPF/MF sob o nº 584.284.229-87, portadora da cédula de identidade RG nº 50731774- SSP/PR residente na em Sítio São João, PR-160, neste município de Congonhinhas Estado do Paraná doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de locação de um imóvel urbano situado na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro de Congonhinhas-PR destinado à Instalação Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica E Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

SR.




1



56
V

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 0494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$.10.200,00

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



57

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SR.



58
V

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 01/07/2020 e término em 01/07/2021.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a Instalação Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica E Dengue vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

BR.

4



59
✓

- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

SR

5



60
✓

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DR.

6



61
V

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

BR.

7



62
V

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 01 de julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

SARA ROSELEM
LOCADORA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.085.796.069-34

8



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO Nº 018/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

LOCADORA: Sara Rosolem

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de locação de um imóvel urbano situado na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro de Congonhinhas-PR destinado à Instalação Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica E Dengue

VALOR TOTAL: R\$.10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de julho de 2020.(aa.) Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

— 114 —



000065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

MEMO Nº. 186/2021

Congonhinhas, 23 de junho de 2021.

De: Ana Paula de godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Wallace J. Teluski
Seção: Setor de Licitações

Referência: Alteração e Prorrogação Contratual

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 21/2020, Processo Licitatório: 18/2020, Dispensa de Licitação: 09/2020, locatário SARA ROSOLEM. Este imóvel foi recentemente vendido para o Senhor Moacir Teixeira da Silva, conforme segue em anexo:

- Proposta do comprador do imóvel, manifestando interesse em continuar com a prorrogação.
- Contrato particular de compra e venda. E assim que o imóvel estiver registrado iremos junta-lo ao processo.
- Xerox dos documentos pessoais do comprador e do comprovante de residência do mesmo.
- As certidões pertinentes ao processo
- E cópia do contrato existente e vigente até 30/06/2021 em nome de Sara Rosolem.

A secretaria de saúde solicita por tanto que seja analisado e que se tudo estiver em conformidade temos interesse em continuar com o contrato com o novo locatário até a data de 01/07/2022.

JUSTIFICA-SE a continuação da locação deste local para dar continuidade ao contrato é o fato de que o espaço é excelente para alocar a todos os funcionários com comodidade para desenvolver as atividades diárias. E há ainda o fato de que este imóvel possui um local específico e separado, para armazenar os insumos e os equipamentos utilizados para a realização do fumacê. Este imóvel também é ideal, visto que é próximo da Unidade Básica de Saúde, com tamanho suficiente para alocar todo o setor e de fácil acesso para cadeirantes e idosos que precisam usar os serviços da VISA e não podem fazer uso de escadas.

PROTOCOLO Nº 604

DATA: 24/06/2021

Amf



002056

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Locação de um imóvel em alvenaria para alojar a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue. O imóvel possui 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alojar os insumos e equipamentos do “FUMACÊ”.	Mensal	12	850,00	10.200,00

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	DESP.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde	66	3.3.90.36.00	0494	O. S. T. Pessoa Física

PARECER DO FISCAL: Eu, Cintia Aparecida Ferreira Rosa, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que o imóvel em questão tem atendido satisfatoriamente as necessidades de sua contratação, com espaço suficiente para desempenho das rotinas diárias. Por isso, se faz necessário a continuidade deste contrato.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, Declaro que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Cintia Aparecida Ferreira Rosa
Auxiliar Administrativo e
Fiscal de Contrato


Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Eu **Moacir Teixeira da Silva** portadora do RG nº 736923-9, CPF nº 012.409.519-49, declaro para fins que adiquiri á residência situado na quadra nº 0044 – Lote 0172, antigo Lote 172/A, na quadra 35 na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro, medindo 131,92 metros composta de oito quartos, dois banheiros e garagem, área total medindo 338,00 metros quadrados.

Sendo o imóvel locado para Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, venho por meio deste manifestar minha vontade de permanecer a locação do imóvel e assim sua renovação por 12 meses.

Congonhinhas, 16 de junho de 2021.

MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

VENDEDOR: Sara Rosolem portadora do RG nº 5.073.177-4, CPF nº 584.284.299-87, residente e domiciliado à Rod PR 116, Sítio Rosolem, Congonhinhas P.R

COMPRADOR: Moacir Teixeira da Silva portador do RG nº 736.923-9, CPF nº 012.409.519-49, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro Nº 28, Centro, Congonhinhas PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

IMÓVEL: Situado na quadra nº 0044 – Lote 0172, antigo Lote 172/A, na quadra 35 na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro, Congonhinhas PR, medindo 131,92 metros composta de oito quartos, dois banheiros e garagem, área total medindo 338,00 metros quadrados.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes antes nomeadas e qualificadas, tem certo e ajustado, por um lado compra e por outro a venda do imóvel antes descrito e caracterizado, mediante as seguintes condições:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total da presente transação é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: pagamento em 01 (uma) parcela.

O Comprador está ciente do **atual estado** em que se encontra o imóvel, objeto do presente contrato, recebendo-o nestas condições, nada mais tendo a reclamar, eis que vistoriou o mesmo.

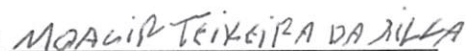
E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, por um mesmo fim.

Congonhinhas, 20 de junho de 2021.

VENDEDOR:


Sara Rosolem

COMPRADOR:


MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Elso Benedito Martins - Titular
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Centro Distrito de Congonhinhas - Congonhinhas - PR - CEP: 86320-000
Fone: (43) 3554-1147 - Fax: (43) 3554-1142 - Email: tabelionatomartins@yahoo.com.br



SELO DIGITAL Nº 0183244CVA0000000197621N
<https://horus.funarpen.com.br/Consulta/Selo/0183244CVA0000000197621N%7C189%7C942a32d6aa167a7e9fb1b97518efec88>

SELO R\$ 0,90 VRC R\$ 43,60 SERVENTIA R\$9,46.

Reconheço por "SEMELHANÇA" (as) assinatura(S) SARA ROSELEM; MOACIR
TEIXEIRA DA SILVA.

Congonhinhas, 22 de junho de 2021

Doufe
Em Teste da Verdade

(X) TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - Escrevente Substituta

Tamires Alves Leal Friedrich
Escrevente Substituta
Serviço Notarial de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"




CPF: 736.923-9

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 736.923-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/1998

NOME MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE ALVES DA SILVA
LOURENÇA TEIXEIRA

NATURALIDADE SETE LAGOAS/MG

DOC ORIGEM COMARCA-IBAITI/PR, VASSOURAL

C.CAS 11, LIVRO-1B, FOLHA-10

DATA DE NASCIMENTO 21/07/1949

CPF

QUATUBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116, DE 29/08/73

000070

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/11/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

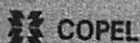
Nº de Inscrição

012409519-49

Data do Nascimento

21/07/49





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazato, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.856/0001-06
IR 90.233.073-99 IN 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

R QUINZE DE NOVENBRO, 28

CEP: 86320000

CPF: 01240961949

CONGONHINHAS - PR

77586646

Vencimento

10/07/2021

Valor a Pagar

R\$ 109,27

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 043 3564 1215

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0912206538 - MONOFÁSICO

Mes Referência: 06/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de	Total	Consumo	Data
10/06/2021	09/06/2021	30 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
56699	56800	111 kWh	1,00	111 kWh	3,70 kWh	09/06/2021

Proxima Leitura Prevista: 08/07/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.5.117.1]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada:
127 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 114 kWh

MES	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20
CONS	113	113	117	113	129	122	127	121	129	118	109	115
PAGO	10/05	12/04	10/03	10/02	11/01	10/12	10/11	13/10	10/09	10/08	10/07	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 196618874 Serie B

Emitida em 01/06/2021

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	111	0,750540	83,31	83,31	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			4,72	4,72	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh			3,03	3,03	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				18,21		

Base de Calculo do ICMS: 91,06 Valor ICMS: 26,40 Valor Total da Nota Fiscal: 109,27

Reservado ao Fisco

3140.A204.EDEB.F015.9EF7.5869.76E2.9B44

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,44 E COFINS R\$ 2,01, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P1: 11/05-31/05 Vermelha P2: 01/06-09/06

Vencimento: 10/07/2021

Valor a pagar: R\$ 109,27

Controle

01-20211577395415-57

Numero de identificação

77586646

Mes

06/2021

AS [1.5.117.1]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0717

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836300000012 092701110006 001010202115 577395415570



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

000072

NÚMERO

170

VÁLIDO ATÉ

09/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

MOACIR TEIXEIRA DA SILVA - CPF 012.409.519-49

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 10/06/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

para os devidos fins

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 10 de Junho de 2021.

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024351426-03

Certidão fornecida para o CPF/MF: **012.409.519-49**
Nome: **MOACIR TEIXEIRA DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 012.409.519-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:12 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **AD5A.0DEF.1787.AB24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

CPF: 012.409.519-49

Certidão nº: 18903867/2021

Expedição: 16/06/2021, às 14:06:05

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOACIR TEIXEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.409.519-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 021/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A SRA. SARA ROSOLEM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. **SARA ROSOLEM** inscrita no CPF/MF sob o nº 584.284.229-87, portadora da cédula de identidade RG nº 50731774- SSP/PR residente na em Sítio São João, PR-160, neste município de Congonhinhas Estado do Paraná doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de locação de um imóvel urbano situado na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro de Congonhinhas-PR destinado à Instalação Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica E Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 0494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R\$.10.200,00

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



929377

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 01/07/2020 e término em 01/07/2021.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a Instalação Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica E Dengue vedada a utilização para finalidade diversa a esta.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.



12.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e, ~~em~~ sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 01 de julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

SARA ROSELEM
LOCADORA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:
Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



CERTIDÃO N.º 36 - 2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Nº 018/2020

ASSUNTO: Aditivo ao contrato 21/2020, referente à locação de um imóvel urbano situado na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro, de Congonhinhas-PR, destinado às instalações da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Dengue.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a despesa **66 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas-PR, 01 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital
por SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.07.01 14:47:38
-03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 254 de 2021

Contrato nº 21/2020- Dispensa de Licitação nº 09/2020 – Processo nº 018/2020

Memorando nº 186/2021

Consultante: Senhora Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à prorrogação e alteração do contrato de locação firmado com Sara Rosolem.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SECRETARIA DE SAÚDE. LEGISLAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. PREVISÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do prazo de vigência e alteração do contrato de locação nº 021/2020- firmado com Sara Rosolem, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua XV de novembro, nº 181, centro, Congonhinhas-PR, atualmente afetado à instalação da Divisão de Vigilância sanitária, epidemiológica e dengue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de locação de um imóvel urbano situado na Rua XV de Novembro, nº 181, Centro de Congonhinhas-PR destinado à Instalação Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica E Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

O presente contrato foi pactuado pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Ressalta-se, por oportuno, que a documentação afeta à apreciação chegou na data de 02/07/2021, por conseguinte insusceptível de prorrogação.

Ações Visualizar 02 de Jul

Alteração e Prorrogação Contrato 21-2020 FMS

De: Luiz Fernando Teluski

Para: juridico@congonhinhas.pr.gov.br

[Alteração e Prorrogação Contrato 21-2020 FMS.pdf \(3,1 MB\) Fazer download | Remover](#)

Bom dia,

Segue em Anexo a Alteração e Prorrogação Contrato 21-2020 FMS

At.te,

Luiz Fernando Teluski
Divisão de Licitação

À vista da informação supramencionada, destaca-se:

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial **é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos.** A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. **Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.**

Dessume-se do caso em comento que o pedido é posterior ao prazo final da vigência contratual.

Nesse eixo, é salutar evidenciar a obra de Hely Lopes Meirelles possui passagem a qual ilustra a situação em apreço:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a **extinção do ajuste**, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. **O contrato extinto não se prorroga, nem se renova**; é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

Outrossim, o Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes. Tomemos como exemplo o Acórdão nº 1.335/2009:

“[RELATÓRIO]

[Irregularidade]

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;

[...]

25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contratação sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

[ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...]

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];”

Sublinha-se, ainda que o Tribunal de Contas da União já editou um pré-julgado no sentido de que não é possível prorrogar ou aditar contrato vencido, vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Após o término do prazo contratual não é possível a prorrogação, devendo ser



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

realiza nova licitação. Orientação normativa AGU 03/09. Precedentes TCU.”

“Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação [...] (Pré-Julgado 1084)

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, **mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste**, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

Ademais, **salienta-se que a Administração deve providenciar o aditivo preteritamente ao findar da vigência contratual**, de modo que a Administração, em tempo razoável, proceda à pesquisa de mercado visando avaliar a vantajosidade em torno da manutenção do contrato, consulte o particular sobre a sua intenção de prorrogar o ajuste e, após essas tratativas, formalize o termo aditivo de prorrogação, com efeitos futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

II- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada, abstendo-se de imiscuir nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, pela **impossibilidade**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2020 a contrato findo, consoante à fundamentação acima minuciada.

Recomenda-se que seja iniciado um novo processo licitatório para a finalidade em comento.

Recomenda-se a apuração de possível ausência de planejamento e que possa acarretar lesão ao erário, principalmente, no que tange ao pagamento do locador no período em que não há amparo contratual.

Remessa ao controle interno e chefe do executivo com o fito de cientificação do ocorrido.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 06 de julho de 2021.

MONICA ADRIANA
GARCIA

Mônica Adriana Garcia
Advogada
OAB-PR 100.907

Assinatura digitalizada por Mônica Adriana Garcia
DNE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=0185534000170, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-06 10:51:17
Certificado: DNE 11/06/2021 10:51:17